



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** **Estado de São Paulo**

### **ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ADOTADOS E A ADOTAR EM FACE DA PORTARIA STN Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

ENTE DA FEDERAÇÃO: Município de Saltinho – Estado de São Paulo

PODER: Legislativo

ASSUNTO: Adequação dos procedimentos adotados e a adotar pela Câmara Municipal, em face da determinação contida na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, assim como diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais, contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 4ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, e Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STM nº 406, de 20 de junho de 2011.

OBJETO: Divulgação dos procedimentos contábeis já adotados e elaboração de cronograma de ações a adotar até 2014, com evidência nos seguintes aspectos: a) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas (prejudicado); b) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões de competência; c) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; d) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão; e) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura (prejudicado); f) implementação dos sistema de custos; g) aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais; h) demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

MODO DE APRESENTAÇÃO: Este trabalho de adequação dos procedimentos contábeis adotados e a adotar divide-se em dois Anexos. O Anexo I contém a descrição de cada um dos aspectos a serem evidenciados, com a indicação de qual método ou forma de procedimento previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público será adotado pela Câmara Municipal. O Anexo II repete a descrição de cada um dos aspectos a serem evidenciados, com a indicação dos prazos em que serão executadas as diversas fases de cada uma das ações necessárias ao pleno atendimento à adequação pretendida.

Saltinho, 26 de março de 2012.

**JOSÉ DENILSON BELTRAME**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

### Estado de São Paulo

<b>ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – ANEXO I</b>	
<b>ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS (Portaria STN nº 828, de 14/12/2011)</b>	<b>MÉTODOS/FORMAS DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS/A ADOTAR</b>
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	PREJUDICADO (A Câmara, por sua natureza jurídica, não tem receita própria, tributária ou não, nem dívida ativa)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões de competência.	Registro contábil das obrigações e provisões pelo regime de competência. Adoção de metodologia hábil para esse registro.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Levantamento do patrimônio da Câmara, dos bens móveis, imóveis e intangíveis, inclusive com reavaliação e do ajuste do valor recuperável daqueles com registros contábeis defasados.
Reconhecimento de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Adoção de metodologia para apuração da depreciação, amortização e exaustão dos ativos (imobilizado)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	PREJUDICADO (a Câmara não possui ativos de infraestrutura).
Implementação do sistema de custos.	Adoção de metodologia para implementação do sistema de custos
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	Aguardar o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Aguardar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

**ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – ANEXO II**  
**(Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011)**

Item	Discriminação	Prazo
I	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.</b>	

PREJUDICADO (A Câmara, por sua natureza jurídica, não dispõe de receita própria, de modo que não tem créditos tributários ou não tributários, nem dívida ativa).

Item	Discriminação	Prazo
II	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.</b>	
1	Adoção de rotinas de informações, entre os diversos setores da Câmara para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, no sentido de que o serviço de contabilidade possa efetivamente, registrar essas obrigações e provisões, por competência, havendo, portanto, a exata evidenciação das mesmas.	Até o final do exercício de 2012.
2	Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos setores da Câmara, identificando as obrigações assumidas, independentemente do empenho da despesa correspondente, e encaminhando-os ao serviço de contabilidade, para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dessas obrigações e provisões, por competência.	A partir do exercício de 2013

Item	Discriminação	Prazo
III	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.</b>	
1	<b>Bens Móveis</b>	
1.1	Instituição de Comissão específica, para promoção de levantamento geral dos bens móveis da Câmara, confrontando-os com os registros constantes do serviço de contabilidade da Câmara, sendo ao final desses trabalhos,	180 (cento e oitenta) dias a contar da divulgação da presente Adequação à



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

### Estado de São Paulo

	elaborado relatório circunstanciado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo; e, inclusive, promovendo-se a reavaliação dos mesmos, a preços de mercado, ou o valor recuperável, promovendo-se assim o reconhecimento e mensuração desse ativo, e possibilitando ao serviço de contabilidade a evidenciação desta parcela do patrimônio e nas peças contábeis da Câmara, em especial em seu Balanço Patrimonial.	Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.
<b>1.2</b>	Adoção de procedimento específico, visando ao serviço de contabilidade da Câmara a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.	Até o final do exercício de 2012.
<b>1.3</b>	Elaboração de relatórios específicos, pelo Setor de contabilidade para a evidenciação das incorporações, baixas ou movimentação dos bens imóveis.	Até o final do exercício de 2012.
<b>2</b>	<b>Bens Imóveis</b>	
<b>2.1</b>	Instituição de Comissão específica, para promoção do levantamento geral dos bens imóveis da Câmara, confrontando-os com os registros constantes do Setor de contabilidade da Câmara, visando a adequação dos imóveis existentes com os respectivos registros, com eventuais incorporações e baixas em razão do levantamento promovido.	90 (noventa) dias a contar da divulgação da presente Adequação à Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.
<b>2.2</b>	Instituição de Comissão específica, a ser composta por integrantes da Diretoria, Área Jurídica, do serviço de secretaria e do serviço de contabilidade da Câmara, visando a verificação dos fundamentos documentais dos valores contabilizados a título de bens imóveis, sua condição atual, situação jurídica junto a cartórios de registro de imóveis, se for o caso, seguindo-se reavaliação destes, também se for o caso, promovendo-se dessa forma o reconhecimento e a mensuração desse ativo.	90 (noventa) dias a contar da apresentação do relatório relativo ao levantamento geral dos valores inscritos como bens imóveis no patrimônio da Câmara.
<b>2.3</b>	Elaboração de relatórios específicos, por essas Comissões, detalhando pormenorizadamente a situação jurídica e física dos bens imóveis, ou seja, dos valores constantes dos registros contábeis a título de bens imóveis, inclusive com os	90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, a contar da divulgação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

	respectivos valores alcançados em função da reavaliação promovida, encaminhando-os ao serviço de contabilidade da Câmara para a evidenciação dessa parcela do patrimônio nas peças contábeis da Câmara, em especial no seu Balanço Patrimonial.	da presente Adequação à Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.
<b>2.4</b>	Adoção de procedimento específico, que permita ao serviço de contabilidade da Câmara a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens imóveis.	Até o final do exercício de 2012.
<b>2.5</b>	Elaboração de relatórios específicos, pelo Setor de contabilidade para a evidenciação das incorporações, baixas ou movimentação dos bens imóveis.	Até o final do exercício de 2012.
<b>3</b>	<b>Bens Intangíveis</b>	

PREJUDICADO: Por sua natureza jurídica a Câmara não dispõe de bens intangíveis que componham seu patrimônio.

---

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Prazo</b>
<b>IV</b>	<b>Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.</b>	
<b>1</b>	Adoção de procedimento específico, junto ao serviço de contabilidade da Câmara que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da Câmara, principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.	Até o final do exercício de 2013.
<b>2</b>	Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da Câmara, adequando-o ao seu justo valor, com a aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.	Até o final do exercício de 2013.
<b>3</b>	Elaboração de relatórios específicos, mensais ou anuais, identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos, e encaminhando-os ao serviço de contabilidade da Câmara, para a evidenciação desses ajustes	Até o final de 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

	nas peças contábeis da Câmara, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.	
--	--	--

---

Item	Discriminação	Prazo
<b>V</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.</b>	

PREJUDICADO (Por sua natureza jurídica a Câmara não possui ativos de infraestrutura).

---

Item	Discriminação	Prazo
<b>VI</b>	<b>Implementação do sistema de custos.</b>	
<b>1</b>	Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades da Câmara, assim como para identificar se a apuração desses custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas, ou mesmo por centro de custos, apurando-se conseqüentemente os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.	Até o final do exercício de 2013.
<b>2</b>	Articulação entre todos os setores da Câmara, sob a supervisão de Comissão específica a ser criada para esse fim, visando estabelecer as informações necessárias à apuração de custos, assim como adotar mecanismo que possibilite sua apuração de forma eficiente e eficaz.	No decorrer do exercício de 2013.
<b>3</b>	Adoção de procedimento específico visando a implementação do sistema de custos.	A partir do exercício de 2014.

---

Item	Discriminação	Prazo
<b>VII</b>	<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

<b>1</b>	Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Contas a ser determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu sistema AUDESP.	A partir da divulgação da presente Adequação à Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.
<b>2</b>	Aplicar o Plano de Contas a ser determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu sistema AUDESP.	A partir da divulgação do Plano de Contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Prazo</b>
<b>VIII</b>	<b>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</b>	
<b>1</b>	Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como as eventuais edições futuras, bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	A partir da divulgação da presente Adequação à Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.
<b>2</b>	Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	A partir da divulgação dessas rotinas.

Saltinho, 26 de março de 2012.

JOSÉ DENILSON BELTRAME  
Presidente